



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

“Dispõe sobre a proibição de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do município.”

Art. 1º. Fica estabelecida a proibição de afixação de placas ou cartazes contendo mensagens a favor do aborto nas imediações de unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar, igrejas e salas de cultos religiosos, no âmbito do município.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao responsável pela instalação, afixação ou exibição da placa/cartaz as seguintes sanções:

- I - advertência no caso do primeiro descumprimento; e
- II - multa de R\$1.000,00 (mil reais), nos casos de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo primordial evitar a desinformação e a influenciar negativamente a conscientização da população sobre os procedimentos, consequências e riscos relacionados ao aborto.

Acreditamos que o acesso à informação é um direito fundamental de todos os cidadãos, e que, no contexto da discussão sobre o aborto, a falta de informações claras e precisas pode levar a decisões inadequadas e consequências prejudiciais. Por isto, influenciar a opinião das pessoas estimulando a realização de aborto sem os devidos critérios legais e sem previsão no que determina a Lei é algo abominável.

Nossa sociedade enfrenta um debate contínuo e complexo sobre a legalização do aborto, mas é fundamental que esse debate seja embasado em dados e informações confiáveis. A afixação de placas ou cartazes informativos em locais estratégicos, como clínicas médicas, hospitais, postos de saúde e igrejas, visa proporcionar às pessoas o acesso a informações parciais, manipuladas, desacreditadas, e de fácil compreensão sobre o tema.

Os procedimentos relacionados ao aborto, sejam eles legais ou ilegais, podem ter sérias implicações para a saúde física e mental das pessoas envolvidas. É essencial que aquelas mulheres que enfrentam uma situação de gravidez indesejada tenham conhecimento completo sobre as opções disponíveis, os riscos associados a cada uma delas, possam exercer sua orientação religiosa com conforto, sem influencia e interferências externas irresponsáveis.

Este projeto de lei não busca impor qualquer posição ideológica ou religiosa sobre o aborto, mas sim assegurar que todas as pessoas tenham a oportunidade de tomar decisões livres e conscientes de acordo com suas crenças e valores pessoais.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente proposição, considerando o notório interesse público e a significativa contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 23 de Junho de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 24/06/2025 09:11

Checksum: **EBFF76028C4424D33482D1F4692A5674A9E64D4E904FB7E04EA833AA8F1D38F0**

